Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 05-Ago-2011-10:08-000163-1/2

MENSAGEM Nº 137/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), destinado a manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos (Repasse Federal).

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 169/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências Diretas do FNDE para o Programa PNATE, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET:MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.096 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos			
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31123	R$	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferências Diretas do FNDE para o Programa PNATE, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.- MDE/ Convênio Transporte Escolar	1721.35.04.00.00	31123	R$	50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 169/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 169/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, devido excesso de arrecadação proveniente de Transferências Diretas do FNDE para o Programa PNATE na:

- SECRETETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO, CUL.ESPORTE E LAZER
- Departamento Administrativo
- Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos
- 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
- Fonte: 31123

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 33 00	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*

*"**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"!*

*"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 2
Visto

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação relativo a Transferências Diretas do FNDE para o Programa PNATE, – Fonte 31123, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***II –*** *os provenientes de excesso de arrecadação.*
> ***§ 3º.*** *Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***Art.167*** *– São vedados:*
> ***V –*** *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 16 de agosto de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N°169/2011

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou o Projeto de Lei nº 169/2011, para o qual autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Para cobertura desse **Crédito Adicional Especial** serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, não previsto na Lei de Orçamento de 2011.

DESCRIÇÃO Excesso Arrecadação - MDE/ Convênio Transporte Escolar.

CATEGORIA ECONÔMICA – 1721.35.04.00.00

FONTE – 31123

VALOR R$ 50.000,00

Estes recursos serão utilizados para a manutenção das atividades do transporte Escolar.

Após análise, a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 169/2011.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de agosto de 2011.

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Membro

Arilde Terezinha Brum Longhi
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 22-Ago-2011-17:48-010049-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 169/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências Diretas do FNDE para o Programa PNATE, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
12.361.0039.2.096 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos			
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....	31123	R$	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferências Diretas do FNDE para o Programa PNATE, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.- MDE/ Convênio Transporte Escolar	1721.35.04.00.00	31123	R$	50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5269 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.667, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências Diretas do FNDE para o Programa PNATE, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0039.2.096 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 31123 R$ 50.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferências Diretas do FNDE para o Programa PNATE, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.- MDE/ Convênio Transporte Escolar	1721.35.04.00.00	31123	R$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de agosto de 2011.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.893, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Abre **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.667, de 30 de agosto de 2011.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Transferências Diretas do FNDE para o Programa PNATE, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte
07.02 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.0039.2.096 - Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos
3.3.90.33.00 -PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 31123 R$ 50.000,00

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Adicional Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.667, de 30 de agosto de 2011, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Transferências Diretas do FNDE para o Programa PNATE, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.- MDE/ Convênio Transporte Escolar	1721.35.04.00.00	31123	R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de agosto de 2011.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 169/2011

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 137/2011

Nº DO PROJETO: 169/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
(destinado a manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos (Repasse Federal).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de agosto de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 16 de agosto de 2011
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de agosto de 2011.
Aprovado com 6 (seis) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Claudemir Zanco – PPS, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM.
A sessão foi presidida pelo Vice-presidente Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de agosto de 2011.
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari - PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Luiz Augusto Silva – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de agosto de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 413/2011

Lei nº 3667, de 30 de agosto de 2011

Decreto nº 5893, de 30 de agosto de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5269, do dia 1º de setembro de 2011.